



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

PA SLA Nº: 2245/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEROR:	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A		CNPJ: 61.186.888/0093-01
EMPREENDIMENTO:	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A		CNPJ: 61.186.888/0093-01
MUNICÍPIO(S):	Itabirito – MG		ZONA: Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 20° 13' 46" LONG/X: 43° 57' 59"			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-07-0	Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos	4 (2.634.000 litros de produto/dia)	0
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Luciana Rodrigues Ramos de Oliveira – Analista Ambiental		1.230.672-6	
Daniela Oliveira Gonçalves - Analista Jurídico		973.134-0	
DE ACORDO:			
Mariana Antunes Pimenta Gerente de Suporte Técnico		1.363.915-8	
Giovana Randazzo Baroni Gerente de Suporte Processual		1.368.004-6	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	Responsabilidade Técnica	CTF	Responsabilidade no Projeto
Caio Alves Ferreira	Eng. Ambiental CREA/MG 257.286/D	MG20232140446	8071961	Coordenação e revisão dos relatórios de atendimento às condicionantes da LO
Caio Alves Ferreira	Eng. Ambiental CREA/MG 257.286/D	MG20232381384	8071961	RAS ampliação SPAL Industria
Rafael Cavalcanti de Albuquerque	Hidrogeólogo CREA/MG 0235003/D	MG20232511429	8230794	Estudo de autodepuração dos efluentes
Rênea Rezende Lopes	Bióloga e espeleóloga CRBio 098559/04-D	20211000113771	6094722	Avaliação impacto cavidades MS-28, Gruta Pedroso E Gruta JK e área de influência
Thiago Faullhaber Lima	Eng. Segurança CREA/RJ 2011121850	MG20231997727	n.a	Laudo de nível de pressão sonora
Thiago Ferreira Lima	Geógrafo CREA/MG 111.985/D	MG20210747393 Inicial equipe à MG20210743740	1577257	Avaliação impacto cavidades



Empresa	CNPJ	CTF	Responsabilidade
Brandt Meio Ambiente Ltda.	71.061.162/0001-88	197484	Avaliação impacto cavidades
Safety World Consultoria de Segurança, saúde, meio ambiente e higiene ocupacional Ltda.	11.708.685/0001-41	8472878	Laudo de nível de pressão sonora
Water Services and Technologies Ltda.	26.476.017/0001-03	8475392	Estudo de autodepuração dos efluentes
SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A.	61.186.888/0093-01	6093839	Empreendedor

Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

RESUMO

Este parecer trata do pedido de licença para a expansão do complexo industrial da SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A, localizado em Itabirito/MG, com o objetivo de adicionar uma nova linha de produção de garrafas PET. Em funcionamento desde 2015, a fábrica já possui licenças anteriores, incluindo a mais recente em novembro de 2022, para aumentar sua capacidade de 2.4 milhões para 3.522 milhões de litros por dia. O projeto atual propõe elevar a produção em mais 1.512 milhões de litros, alcançando um total de 5.034 milhões de litros diários.

Este projeto foi inicialmente classificado como Classe 4, de grande porte com potencial poluidor médio, enquadrado na modalidade LAC1 (LP+LI+LO) sem critérios locacionais. Entretanto, em 10 de julho de 2023, a Coca Cola solicitou uma alteração da modalidade LAC1 para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) e a não aplicação de critérios locacionais, já que esses já foram discutidos em licenças anteriores. Em setembro de 2023, a SUPPRI/DAT aprovou a reorientação com base em argumentos detalhados apresentados pelo empreendedor, em conformidade com as normativas ambientais.

Importante destacar que o projeto não afetará as condições ambientais pré-existentes, pois ocorrerá em uma zona industrial já modificada. A ampliação não implicará no aumento da área diretamente afetada (ADA), apenas nas áreas construída e útil, devido à construção de um Armazém Vertical para a fábrica.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer único tem por finalidade fornecer subsídios para a avaliação do pedido de licença para o “Projeto de expansão para instalação de duas novas linhas de produção (uma de PET e uma de lata)”. O projeto está situado no complexo industrial da SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A, que opera desde 2015 (LO 53/2015, processo COPAM nº 13551/2011/003/2014), em Itabirito/MG. A empresa já detém licenças para atividades concedidas, sendo as últimas, RevLO nº 043/2021 (Processo



COPAM nº 13551/2011/004/2019) e o LAS RAS (Processo COPAM nº 3658/2022) concedido em novembro de 2022 (id. 56553936) para aumento da capacidade instalada de 2.400.000 para 3.522.000 litros de produto/dia.

A atividade aqui requerida, segundo a Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017, está classificada sob o código D-02-07-0 como "Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos", com aumento da capacidade instalada em 1.512.000 litros de produto/dia, totalizando 5.034.000 litros de produto/dia e foi classificada como Classe 4, sendo de grande porte com potencial poluidor médio, originalmente enquadrada na modalidade LAC1 (LP+LI+LO) sem incidência de critério locacional. No entanto, em 10 de julho de 2023, a Coca Cola solicitou, através do Ofício (id. 69363869) enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0030924/2023-98, a reorientação da modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) para a modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), e a não incidência de critério locacional neste procedimento de ampliação nos termos do art. 35 §1º do Decreto 47.383, uma vez que tais critérios já haviam sido discutidos e analisados na fase de renovação de licença de operação - LO em dezembro de 2021 e nas licenças anteriormente concedidas

Em 05/09/2023 foi protocolado no SEI a aprovação do pedido pela equipe da SUPPRI/DAT através do Relatório técnico (id. 72862463), baseado em argumentos detalhados apresentados pelo empreendedor, a qual se referia à reorientação da modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) para a modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), em consonância com o Art. 8º, §5º da DN 217/2017 e a não incidência de critério locacional nos termos do art. 35 §1º do Decreto 47.383/2018.

É importante destacar que a implementação desse projeto não implicará mudanças nas condições ambientais existentes, já que a área designada é uma zona industrial já antropizada. Não haverá aumento na área total do empreendimento, sendo alteradas somente as áreas construída e útil, em decorrência da construção do Armazém Vertical para atendimento à produção de toda a fábrica, dentro da ADA já licenciada.

Assim, em 02/10/2023 foi formalizado junto à SUPPRI o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2245/2023, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O projeto em questão representa um passo na expansão da capacidade produtiva da Planta Itabirito (Figura 1), pertencente à Coca-Cola FEMSA. Esta iniciativa envolve a implementação de uma nova linha de envase (Linha 3). Essa nova linha será destinada à fabricação de refrigerantes e outras bebidas não carbonatadas, contribuindo para a diversificação da produção.

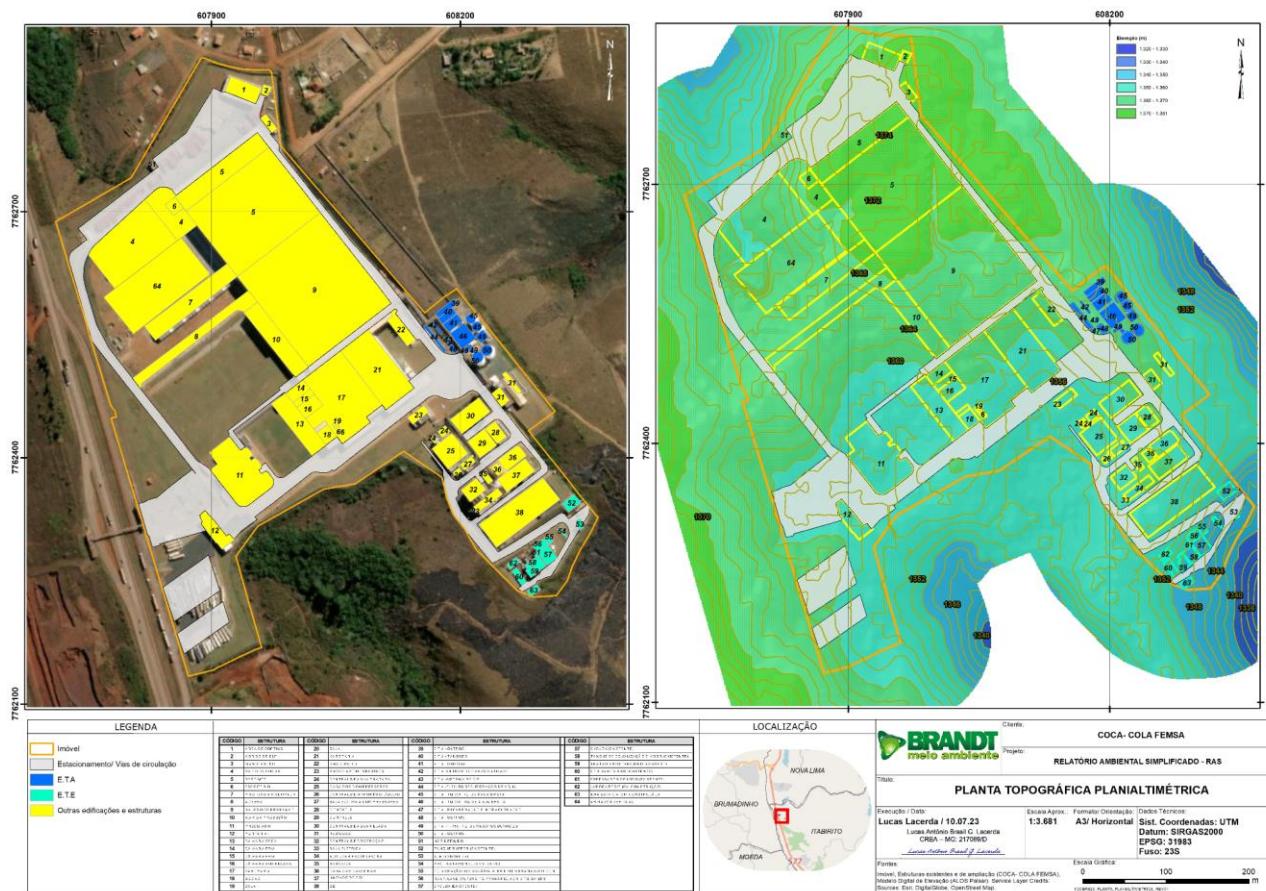


Figura 1: Planta topográfica planialtimétrica, contendo os limites do empreendimento, a infraestrutura, as unidades de produção, os locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos e efluentes. Fonte: RAS, 2023

Para acomodar a nova linha de produção, será necessário construir um galpão vertical (Figura 2), que funcionará como um armazém para atender toda a produção da fábrica. Esse galpão vertical representará a única intervenção nas áreas do empreendimento.

É relevante mencionar que, de acordo com o anexo B, protocolado no SLA, o HABITE-SE emitido sob o número 077/2015, informa que as áreas do empreendimento foram divididas em duas categorias: a área utilizável do terreno e a área construída. Em 2022, foram realizadas algumas melhorias, como a pavimentação do piso interno e a construção do galpão de armazenagem, que estavam dispensados de licença. Essas intervenções resultaram em um aumento da área útil do empreendimento, passando a ser de 14,68 hectares, conforme as definições da DN COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.

Com a implementação do Armazém Vertical, haverá uma nova alteração nas áreas construída e útil do empreendimento, sendo que a área total permanecerá inalterada, como demonstrado a seguir:

- Área total: 22,59 hectares
- Área construída: 9,52 hectares



- Área útil: 16,36 hectares

Portanto, mesmo com o incremento nas áreas construída e útil para acomodar as novas estruturas previstas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a área total do empreendimento permanecerá constante, não havendo alterações na delimitação da ÁREA de Diretamente Afetada (ADA) já licenciada.



Figura 2: Planta com localização do local onde será construído o Galpão para realização dos processos operacionais deste LAS. Fonte: RAS, 2023

A expansão da Planta Itabirito da Coca-Cola FEMSA trará consigo um aumento no quadro de funcionários. Atualmente, o setor de produção conta com 615 colaboradores, enquanto o setor administrativo emprega 128 pessoas, totalizando 743 profissionais envolvidos nas operações da unidade.

Com a ampliação, está prevista a criação de empregos permanentes, somando 98 novas contratações nos três primeiros anos do projeto. Desse total, aproximadamente 37 serão integrados à equipe em 2023, e 61 em 2024. Ademais, para a fase de implantação da nova linha de PET, está estimada a contratação de cerca de 150 trabalhadores temporários, sendo aproximadamente 90 em 2023 e 60 em 2024, todos trabalhando em 3 (três) turnos operacionais de 8 (oito) horas.

2.1 Descrição sucinta do processo de produção

A ampliação proposta não afetará o processo produtivo já em operação. A nova linha será dedicada ao envase de produtos, com destaque para o refrigerante, que terá uma



produção mensal máxima de 67.300 m³ e bebidas não carbonatadas com 2.500 m³/mensal.

O processo de envase começa com a água tratada da Estação de Tratamento de Água (ETA), que passa por uma lâmpada ultravioleta e um filtro polidor para garantir uma qualidade ainda maior. Em seguida, segue para o tanque de desaeração, onde uma primeira porção de gás carbônico é adicionada para desaerar a água antes de ser misturada ao xarope na proporção predefinida.

O xarope, fornecido pela xaroparia, passa por um pequeno tanque pulmão quando chega à linha de envase, em seguida, vai para o dosador de xarope, onde é misturado à água na proporção estabelecida anteriormente. A mistura passa pelo misturador para homogeneização e, em seguida, é resfriada por um trocador de calor, antes de seguir para o tanque de carbonatação, onde é adicionado gás carbônico para conferir as características do refrigerante. Essa mistura é então enviada para a enchedora.

As preformas (ínsimo de plástico que é transformado em garrafas), são acomodados em cestos metálicos. Estes cestos são virados dentro de uma caçamba, o qual é responsável pelo transporte até a sopradora de garrafas. Antes de entrar na sopradora, as preformas são alinhadas na mesma posição, onde recebem a higienização, através de ar ionizado, denominado Rinser a ar. Após a rinsagem, ela entra dentro do forno da sopradora e na sequência pelos moldes, onde são formadas as garrafas.

Seguindo para o próximo passo, onde recebe um outro jato de ar, agora por fora, especificamente na base da garrafa, para que ela tenha um pré-resfriamento. Segue para a Rotuladora, onde aplica o rótulo envolvente, que é fixado através de cola quente.

Saindo da rotuladora, a garrafa passa por outro resfriamento de fundo, este de água, para resfriamento final da base da garrafa. O próximo passo é a enchedora, onde o refrigerante é adicionado, sequencialmente vem o capsulador, o qual aplica a tampa dentro do torque especificado.

Cabe informar que todo o processo é sequencial, através do anel existente no gargalo da garrafa, onde em nenhum momento há contato manual. Após a finalização do processo de sopro, rotulagem, enchimento e aplicação de tampa, as garrafas são encaminhadas para o transportador de garrafas, onde após ele é transportado pela base das garrafas.

2.2 Matérias primas, insumos e equipamentos

Para a fabricação de refrigerantes e bebidas não carbonatadas, serão necessárias as matérias primas cujos consumos constam na figura 3 a seguir:



Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Concentrados	Recofarma (Coca-Cola) Monster	20.000.000 kg	16.600.000 kg
Preformas	Lorenpet	52.400.000 un	40.300.000 un
Tampas Plásticas	Injecap	52.300.000 un	40.200.000 un
Açúcar	Bevap, Raizen, BP	8.970.000 kg	6.900.000 kg
Gás Carb à Granel	Air Liquide	548.000 kg	422.000 kg
Adesivo P1E	Packnology	220 kg	170 kg
Caixa Pap Bib	Scholle IPN	1.090.000 un	840.000 un
Bag Xarope	Scholle IPN	6.700 un	5.200 un
Filmes Plásticos	Valfilm	183.000 kg	141.000 kg

Figura 3: Principais matérias primas e insumos utilizados. Fonte: RAS, 2023

A linha 03 irá operar com uma unidade de cada um dos equipamentos: Carbonatador, Sopradora, Enchedora, Rotuladora, Warmer, Empacotadora, Paletizadora e Envolvedora, sendo um tempo médio de operação do equipamento de 22 horas por dia de uso.

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

3.1 Potencial Espeleológico

Com relação à potencialidade espeleológica, o empreendedor apresentou um relatório (2021) “AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS - CAVIDADES MS-28, GRUTA PEDROSO E GRUTA JK” elaborado pela empresa Brandt, sob a responsabilidade técnica de Thiago Ferreira Lima (CREA-MG 111.985/D), Rênea Lopes (CRBio 098559/04-D) e Pedro Machado (CRBio 117883/04-D), que diz respeito à avaliação do potencial impacto ambiental para as cavidades MS-28, Gruta Pedroso e Gruta JK. E apesar das cavidades em questão não estarem de fato inseridas na área de influência do empreendimento, é possível perceber através da análise de imagens de satélite e do diagnóstico das cavidades que a estrutura atual do empreendimento não acarreta à área de influência espeleológica (definida pela Resolução CONAMA 3347/2004) e nem nas cavidades, impactos negativos reversíveis ou irreversíveis. As três cavidades não apresentam indícios de qualquer interferência relacionada à operação do empreendimento, tanto do ponto de vista físico quanto do biótico. Outro ponto importante a ser considerado é de que as cavidades se encontram nas proximidades da BR-040, e de acordo com o relatório, estas feições não apresentam alterações físicas como desagregação e/ou deslocamentos que poderiam ser ocasionados pela vibração oriunda do fluxo de veículos da rodovia.

Uma vez que não estão previstos impactos sobre as cavidades naturais, não faz sentido solicitar monitoramento das mesmas. Contudo, caso haja indicativos de novos impactos de processos futuros, recomenda-se que as cavidades sejam devidamente avaliadas e monitoradas, se assim entender a equipe técnica responsável.

3.2 Uso da Água



A finalidade do consumo de água para a ampliação envolve o processo industrial, a incorporação ao produto, a lavagem de pisos e equipamentos, o resfriamento e a refrigeração, a produção de vapor e o consumo humano. O aumento no consumo totalizará no máximo 151.620 m³/dia, com uma média de 106.920 m³/dia. Conforme informado no RAS, o empreendimento conta com uma recirculação de água de 10% (1.520 m³/dia). Toda a água utilizada é fornecida pela concessionária de Itabirito – SAAE.

Impacto: Aumento no consumo de água para produção de bebidas, por conta do aumento na linha de produção que acarretará no aumento de consumo de água que será retirado do ambiente através do fornecimento pela concessionária de Itabirito - SAAE.

Medidas mitigadoras e/ou compensatórias: De acordo com o Parecer Único (PA COPAM nº 13551/2011/004/2019) da Licença RevLO nº 043/2021 a Coca-Cola FEMSA faz reuso da água de chuva que é armazenada em um reservatório subterrâneo de 1.500 m³, diminuindo assim o consumo de água visto que permite uma redução de 10% no consumo de água potável.

3.3 Efluentes líquidos e rejeitos

O sistema de tratamento de efluentes líquidos na Planta Itabirito da Coca-Cola FEMSA compreende dois tipos de efluentes distintos: sanitários e industriais.

Os efluentes sanitários têm origem nos banheiros, refeitórios e áreas de descanso, com uma produção diária de 6,184 m³. Para esse tipo de efluente, o sistema de tratamento envolve diversas etapas, incluindo pré-tratamento com grade manual, etapa anaeróbia, etapa aeróbia, decantação secundária e desinfecção.

Por outro lado, os efluentes industriais são gerados a partir de atividades como a lavagem de máquinas e recintos, purgas de equipamentos e do processo produtivo, com uma produção diária de 1651,372 m³. O sistema de tratamento para efluentes industriais é composto por diversas unidades, tais como caixa de recepção primária, buffer tank, pré-tratamento, elevatória de efluente bruto, peneiramento. O tanque de emergência receberá o efluente com maiores cargas. Este efluente é medido e dosado para não interferir no tratamento biológico e manter a qualidade final do efluente tratado. Tanque de equalização, MBBR (biofilme em leito móvel), CYCLOX (Lodos ativados convencional e sequenciamento contínuo de batelada), tanque de membranas de UF de fibra oca, MBR – Biológico (lodo ativado convencional + membranas de UF planas), espessador (lodo), desidratação (lodo), filtros de carvão ativado, tanque de efluentes filtrados e filtração sobre filtros cartucho.

É importante destacar que o sistema de tratamento industrial está passando por modificações, conforme previamente informado ao órgão ambiental (Processo nº 3658/2022). Com essas modificações, espera-se uma melhoria significativa na qualidade do efluente final, com vantagens como menor consumo energético, alta eficiência de tratamento e maior facilidade de manutenção. Além disso, a transição para processos aeróbios eliminará a geração de gás metano proveniente do tratamento anaeróbio.



As alterações propostas estão em linha com os regulamentos ambientais e continuarão a ser monitoradas e controladas de acordo com os programas existentes para garantir que os efluentes atendam às legislações pertinentes e que os resíduos gerados sejam adequadamente tratados e dispostos de forma ambientalmente responsável.

Impacto: Alteração na qualidade da água dos cursos d'água do Ribeirão Silva, com o aumento na linha de produção, caso não haja tratamento adequado dos efluentes.

Medidas mitigadoras e/ou compensatórias: Apesar de não se tratar de medidas mitigadoras ou compensatórias, o Programa de monitoramento de águas superficiais definiu pontos de monitoramento, além das frequências e parâmetros de amostragem, no intuito de possibilitar a verificação da interferência do empreendimento nas águas superficiais e no entorno. Até o momento, não há indicativos de alteração na qualidade das águas.

3.4 Emissões atmosféricas

A operação gera emissão atmosférica de fontes fixas: chaminé das caldeiras e do motogerador, todos tendo o gás natural como combustível. As fontes de emissões são submetidas a monitoramento rigoroso dos parâmetros NOx e CO, em conformidade com as diretrizes da DN 187/2013, atendendo à condicionante 01 da LO nº 043/2021. No processo de renovação da licença da mesma, houve o desdobramento da atividade E-02-02-1 de acordo com a DN COPAM 217/2017, que envolve o sistema de geração de energia termoelétrica com uso de combustível fóssil. A responsabilidade recaiu integralmente sobre a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. - CNPJ Nº 00.331.788/0066-64.

Dessa forma, a execução plena do Programa de Automonitoramento, abrangendo os itens 1, 2 e 5 conforme delineado no anexo II do parecer único (Despacho nº 1488/2022), vem sendo conduzida pela AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Os resultados mais recentes (Abril/2023) foram detalhados no Relatório Ambiental Simplificado. Conforme o mesmo, todas as medições ficaram dentro dos limites estabelecidos.

Impacto: O aumento na linha de produção pode acarretar num aumento das emissões atmosféricas de fontes fixas, como a chaminé das caldeiras e do motogerador que utilizam gás natural como combustível, o que pode levar a uma deterioração da qualidade do ar se não for gerenciado adequadamente.

Medidas mitigadoras e/ou compensatórias: A implementação de um monitoramento rigoroso dos parâmetros NOx e CO, seguindo as diretrizes da DN 187/2013 e cumprindo a condicionante 01 da LO nº 043/2021, é essencial para minimizar e controlar as emissões atmosféricas provenientes destas fontes fixas.

3.5 Subprodutos e/ou resíduos sólidos



A tabela (apresentada no RAS) mostra a estimativa de geração de resíduos sólidos total do empreendimento, considerando o cenário após a implantação da linha 03 objeto deste RAS. Em conformidade com as condicionantes 01 e 02 da LO nº 043/2021, é submetido semestralmente um relatório sobre o controle e a destinação dos resíduos sólidos, juntamente com a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR) emitida pelo Sistema MTR-MG. Esse documento abrange as operações realizadas com os resíduos sólidos e rejeitos gerados no empreendimento durante o semestre, em conformidade com os prazos e regulamentações estabelecidos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

O relatório de atendimento às condicionantes, contendo a Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de 01/07/2022 a 31/12/2022, confirma a gestão dos resíduos nesse intervalo e a conformidade com as condições estabelecidas para cada tipo de resíduo. Os resíduos sólidos que são gerados no empreendimento são destinados para empresas e/ou associações e por transportadores devidamente regularizados conforme os termos estabelecidos na condicionante da LO nº 043/2021. A Coca-Cola FEMSA mantém disponíveis para fins de fiscalização as respectivas licenças ambientais em vigor das empresas receptoras e transportadoras de seus resíduos sólidos.

Impacto: Geração de resíduos sólidos, tais como pallets, bombonas plásticas, garrafas plásticas PET, garrafeiras, tampas plásticas, papelão, plásticos de embalagens, tambores, vidros, chapa Duratex, lodo e lama das estações de tratamento de efluentes e de água, açúcar e terra diatomácea, resina de troca iônica, orgânicos, ambulatorial, contaminados da área de produção, uniformes logomarcados, entulho de obras e metais diversos (ferro, aço inox, cobre e alumínio).

Medidas mitigadoras e/ou compensatórias: Como já foi citado anteriormente, os resíduos sólidos que são gerados, serão destinados para empresas e/ou associações e por transportadores devidamente autorizados, conforme estabelecido na condicionante da LO nº 043/2021.

3.6 Ruídos e vibrações

Para a ampliação prevista, está planejada a manutenção e continuidade de programas e medidas que já estão em vigor, em estrita observância à condicionante 01 estabelecida pela LO nº 043/2021. Essas ações têm o objetivo de mitigar possíveis impactos ambientais e garantir o adequado funcionamento das operações.

Um dos programas mantidos é o "Programa de Controle Ambiental na Operação e Manutenção de Máquinas e Veículos", que consiste em acompanhar o nível de ruído gerado pelos equipamentos em uso. A preocupação com a emissão de ruídos é uma das prioridades para minimizar eventuais incômodos à comunidade circundante. Nesse contexto, a empresa mantém o "Programa de Controle Ambiental de Ruídos", que envolve o monitoramento dos níveis de pressão sonora produzidos pelas linhas de envase.



Outro programa essencial é o "Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído no Entorno do Empreendimento". Esse programa implica a realização de monitoramentos semestrais em cinco pontos estratégicos, tanto dentro das instalações como nos arredores do empreendimento. Essa abordagem visa avaliar diversos parâmetros, incluindo os níveis mínimo e máximo de som, ruído de fundo e o nível de pressão sonora equivalente. Esses dados são fundamentais para assegurar que as atividades da empresa não causem impactos excessivos à qualidade sonora da região circundante.

De acordo com o relatório apresentado no RAS, o nível de pressão sonora, medido nos dias 04 de abril de 2023 durante o horário noturno e no dia 05 de abril no período da manhã (Figura 4), o ruído emitido pela empresa Coca-Cola FEMSA , em Itabirito/MG, está dentro do limite estabelecido pela legislação Federal, Estadual e Municipal. Ressalta-se que os pontos de monitoramento também se encontram sob a influência de ruídos provenientes da rodovia e da vizinhança.

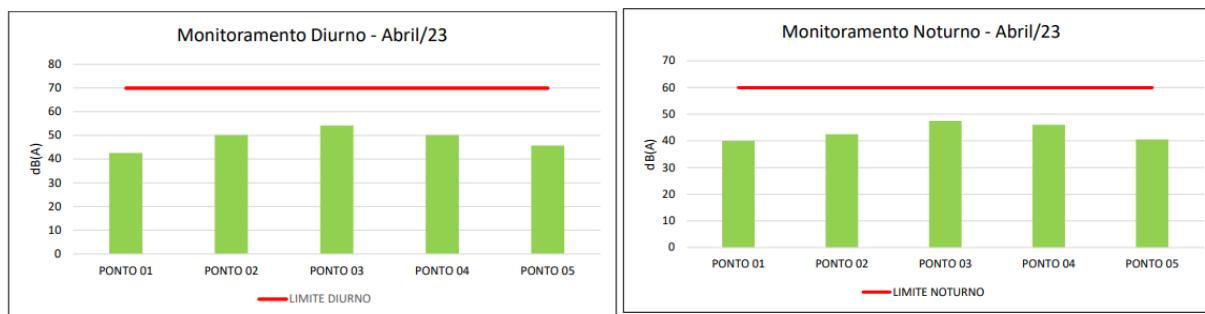


Figura 4: Os resultados obtidos nos monitoramentos de abril de 2023, conforme relatórios do grupo Safety World. Fonte: RAS, 2023

Impacto: A alteração na quantidade de ruídos é um impacto previsto como permanente, real e direto, causado pela operação do empreendimento. O público-alvo é composto por funcionários da empresa, inclusive terceiros, e pela população localizada no entorno do empreendimento, principalmente por ser uma área apontada pela Resolução CONAMA 01/90 e de acordo com a NBR 10151/2019 como "Área Predominantemente Industrial". As principais fontes de ruído na operação provêm dos caminhões que transitam dentro e fora das instalações da empresa, bem como dos equipamentos utilizados na produção, nas utilidades e na cogeração. As linhas de envase, que operam com níveis de pressão sonora superiores a 50 dB, estão localizadas dentro da estrutura da fábrica, o que atenua a propagação do ruído para o exterior. Equipamentos com emissões sonoras elevadas, como compressores e motores de cogeração, estão alocados em salas com isolamento acústico e de acesso restrito.

Medidas mitigadoras e compensatórias: Como já foi citado anteriormente, a manutenção e continuidade dos programas e medidas que já estão em vigor, em estrita observância à condicionante 01 estabelecida pela LO nº 043/2021 serão ações que têm o objetivo de mitigar possíveis impactos ambientais e garantir o adequado funcionamento das operações.



3.7 Qualidade ambiental

Com relação aos efluentes líquidos da unidade que são descarregados no Ribeirão Silva, classificado como um corpo hídrico de classe 2, durante o processo de revalidação da licença ambiental em 2021, foi conduzido um estudo de autodepuração neste curso d'água. Como resultado, a condicionante da licença que se refere ao automonitoramento da qualidade da água passou a exigir que os monitoramentos fossem realizados de acordo com as recomendações deste estudo.

Atualmente, os monitoramentos são conduzidos conforme estipulado na licença ambiental em vigor. De acordo com os relatórios de qualidade da água apresentados no RAS (relatório ambiental simplificado) referentes aos meses de julho a dezembro de 2022, esses monitoramentos ocorrem trimestralmente e estão em conformidade com os limites estabelecidos para os pontos de descarga abaixo do emissário. No que se refere ao monitoramento na saída da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), algumas medições são realizadas semanalmente, enquanto outras são feitas a cada duas semanas.

Para cumprimento da condicionante 01 da LO nº 043/2021, “Executar o Programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II do processo administrativo (Nº 13551/2011/004/2019), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes”, realiza-se o monitoramento diário dos parâmetros pH, vazão, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, e quinzenal dos parâmetros DBO_{5,20}, DQO, surfactantes, fósforo, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, e cloro total.

Os resultados, comparados aos limites estabelecidos pela COPAM/CERH-MG nº 1 de 2008, indicam que o sistema de tratamento tem demonstrado eficiência satisfatória em relação a todos os parâmetros analisados, no entanto, nas duas campanhas de monitoramento, realizadas em novembro de 2019 e julho de 2020, foram observadas algumas discrepâncias em relação aos padrões permitidos. A justificativa apresentada pelo empreendedor, através de um relatório de autodepuração (2021), foi de que os pontos em que houve alteração dos valores em relação aos padrões permitidos são pontos que se encontram na zona de mistura e, de acordo com o Art. 13 da Resolução CONAMA 430/2011:

"Na zona de mistura serão admitidas concentrações de substâncias em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos para o corpo receptor, desde que não comprometam os usos previstos para o mesmo."

A partir das justificativas apresentadas pelo empreendedor através do relatório, considerando as medições de campo realizadas e a presente condição da bacia e usuário utilizando os recursos hídricos do corpo receptor, foi possível afirmar que o ribeirão Silva possui capacidade suficiente para depurar o efluente da unidade da FEMSA em Itabirito nas vazões de lançamento de 90 m³/h e 120 m³/h.

4. CONTROLE PROCESSUAL



Trata-se de análise documental do processo administrativo nº 2245/2023 formalizado pelo empreendedor SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A. para ampliação do empreendimento COCA COLA FEMSA. O empreendimento busca a ampliação da atividade de fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos, prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código D-02-07-0, tendo sido o licenciamento caracterizado como LAC1, Classe 4.

Considerando que a ampliação não exigirá novas intervenções ambientais e não implicará em aumento dos danos ambientais, o empreendedor solicitou a alteração da modalidade de licenciamento ambiental, de LAC1 para LAS/RAS e a não incidência de critérios locacionais.

O presente processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), onde foram apresentadas as inserções ou alterações nos sistemas de controle ambiental já instalados no empreendimento e que serão necessárias às novas atividades.

Considerando o disposto na Deliberação Normativa 217/2017, o processo encontra-se devidamente formalizado, com os estudos e documentos exigidos, sendo legítima a análise do mérito.

4.1 Da competência para análise do processo

No dia 11 de fevereiro de 2022, o processo de expansão do empreendimento foi considerado prioritário conforme Deliberação nº 05/2022 do Grupo de Desenvolvimento Econômico - GDE, nos moldes do art. 24 da Lei Estadual nº 21.972/ 2016, cabendo sua análise à Superintendência de Projetos Prioritários.

Com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser da Diretoria de Gestão Regional, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual 48.707/2023, sendo ainda estabelecido no art. 51 que os processos em trâmite da SUPPRI terão sua análise e decisão finalizada pela Diretoria de Gestão Regional.

4.2 Da competência da Câmara de Atividades Industriais (CID)

Segundo o inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor.

O Decreto regulamenta as Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. No inciso I do § 1º do art. 14, determina que a Câmara de Atividades Industriais – CID tem competência para decidir sobre processo de licenciamento



ambiental de empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor, quando se tratar, de atividades industriais, de serviços e comércio atacadista.

No caso em análise, trata-se de empreendimento industrial, de grande porte e médio potencial poluidor, classe 4, logo a competência para decidir sobre o licenciamento é da Câmara de Atividades Industriais – CID. A opção pela modalidade LAS/RAS não altera a classe do empreendimento, apenas visa racionalizar os procedimentos administrativos do licenciamento, através da adoção de modalidade simplificada. Dessa forma, cabe à CID a decisão sobre o licenciamento da atividade.

4.3 Da alteração de Modalidade e não incidência de critério locacional

O empreendimento busca a ampliação da atividade de fabricação de refrigerantes (código D-02-07-0), tendo sido o licenciamento caracterizado inicialmente como LAC1, Classe 4. O empreendedor formalizou pedido de reorientação da modalidade do processo de regularização ambiental e a não incidência de critérios locacionais (id 69363869).

Considerando que a ampliação utilizará as estruturas já licenciadas, sendo necessária apenas a construção de um galpão, sem aumento de ADA e sem novas intervenções ambientais ou impactos significativos, bem como que os critérios locacionais já foram analisados em processo anterior, o órgão ambiental, por meio do Relatório Técnico nº 78/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 (id 72862463 e SLA), aprovou a solicitação do empreendedor, com base no §2º do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no §5º do art. 8º da Deliberação Normativa 217/2017 e § 1º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018

4.4 Da Documentação apresentada

O presente processo tramita integralmente de forma digital no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. O empreendedor apresentou, no referido sistema, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Documentos de identificação do empreendedor - Estatuto Social, atas de assembleia, ata de eleição dos diretores que assinam;
- b) Procuração válida e documentos pessoais do procurador cadastrado no Sistema de Licenciamento Ambiental, Sr. Gilberto Carlos de Sousa;
- c) Relatório Ambiental Simplificado, com a ART e CTF dos profissionais, bem como o comprovante de Cadastro Técnico Federal do Empreendedor e das empresas de consultoria, acompanhado de estudos associados (Estudo de autodepuração dos efluentes, Programa de Comunicação Social, Laudos de monitoramento de efluentes, emissões atmosféricas e qualidade das águas superficiais, laudo de nível de pressão sonora);



- d) Avaliação de Impactos Ambientais nas cavidades MS-28, Gruta Pedroso e Gruta JK elaborada pela Brandt em nov/2021;
- e) Relatório de atendimento às condicionantes da LO nº 043/2021;
- f) Certidão de Conformidade Municipal;
- g) Lei Municipal de Itabirito nº 2.985/2013 e demais documentos que comprovam a doação da área do empreendimento, realizada pelo Município de Itabirito para SPAL Indústria de Bebidas S.A., para implantação da unidade industrial;
- h) Deliberação GDE nº 05/2022;
- i) Comprovante de pagamento das custas processuais.

4.5 Da Declaração de Conformidade do Município

O empreendimento está localizado no Município de Itabirito/MG. A certidão municipal, assinada no dia 05 de outubro de 2022, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Sra. Patrícia Pedroso do Carmo Nonato, informa que o empreendimento está de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município, atendendo a determinação do § 1º do artigo 10 da Resolução do CONAMA 237/1997 e do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

4.6 Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

O empreendedor declarou em sede de informações complementares, que o AVCB vigente (AVCB nº 20180064942) não contempla a ampliação ora em análise. Dessa forma o empreendedor deve, após a conclusão das obras, apresentar o referido documento atualizado.

4.7 Da Publicidade

A solicitação da Licença Ambiental Simplificada (LAS), com a finalidade de ampliar o empreendimento COCA-COLA FEMSA, foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 19, Diário do Executivo, com circulação no dia 03 de outubro de 2023, nos moldes do § 2º, art. 30 da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo dispensada a publicação pelo empreendedor.

4.8 Das Custas

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento, constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual – DAE no SLA. A Solicitação de licença para ampliação de empreendimento teve custos iniciais pagos no valor de R\$5.132,60 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos).



Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

4.9 Da Validade da Licença

Considerando que se trata de ampliação do empreendimento, deve-se observar o determinado no § 8º, art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que as licenças de ampliação terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. Sendo assim, a licença ambiental concedida a partir da aprovação deste parecer terá vencimento em 15/12/2031, conforme Certificado nº 043/2021.

Além disso, por tratar-se do processo de Licença Ambiental Simplificada, deve-se observar o disposto no § 4º do Art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença. Desse modo, com a aprovação do presente parecer, a Licença Ambiental Simplificada será emitida autorizando um volume total de 5.034.000 L/dia que corresponde ao somatório da ampliação pretendida de 1.512.000 L/dia com o volume já licenciado de 3.522.000 L/dia.

5. CONCLUSÃO

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios, logo, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nos termos do art. 11 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, e considerando que o empreendimento objeto do licenciamento será implantado em uma área já licenciada, abrangida pelos atuais programas de monitoramento, cuja execução deverá ser continuada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento para a atividade de fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto suco, prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código D-02-07-0, classe



4, pelo prazo correspondente à validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A** **Coca – Cola FEMSA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) incluindo o novo galpão a ser construído	Antes de iniciar a operação do posto

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto, das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência de Suporte Técnico

Nota Parecer Único - FEAM/GST

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

Conforme destaque realizado na 83ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), no dia 23 de novembro de 2023, foram realizadas as seguintes alterações no Parecer Único:

Retificações Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) Coca-Cola:

Pg. 1 e 2 – Quadro de profissionais responsáveis:

Inserir a ART do profissional Rafael Cavalcanti de Albuquerque – ART MG20232511429

Inserir o CTF da Water Services and Technologies Ltda. CTF 8475392

Pg. 2 (RESUMO) – 1º parágrafo

Onde se lê

Este parecer trata do pedido de licença para a expansão do complexo industrial da SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A, localizado em Itabirito/MG, com o objetivo de adicionar duas novas linhas de produção (PET e lata).

Leia-se

Este parecer trata do pedido de licença para a expansão do complexo industrial da SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A, localizado em Itabirito/MG, com o objetivo **de adicionar uma nova linha de produção de garrafas PET.**

Pg. 6 – 4º parágrafo

Onde se lê

Antes de entrar na enchedora, as latas de alumínio passam por um processo de enxágue. Elas são viradas de cima para baixo e são limpas mecanicamente com jatos de água semitratada filtrada no interior.

(...)

As etapas subsequentes incluem a inspeção automática das latas para verificar se estão amassadas, um banho térmico para prevenir a corrosão, a secagem das latas e a codificação do produto final.

Leia-se

As preformas (insumo de plástico que é transformado em garrafas), são acomodados em cestos metálicos. Esses cestos são virados dentro de uma caçamba, o qual é responsável pelo transporte até a sopradora de garrafas. Antes de entrar na sopradora, as preformas são alinhadas na mesma posição, onde recebem a higienização, através de um ionizado, denominado Rinser a ar. Após a rinsagem, ela entra dentro do forno da sopradora e na sequência para os moldes, onde são formadas as garrafas.

Seguindo para o próximo passo, onde recebe um outro jato de ar, agora por fora, especificamente na base da garrafa para que ela tenha um pré-resfriamento. Segue para a Rotuladora, onde aplica o rótulo envolvente, que é fixado através de cola quente.

Saindo da rotuladora, a garrafa passa por outro resfriamento de fundo, este de água, para resfriamento final da b da garrafa. O próximo passo é a enchedora, onde o refrigerante é adicionado, sequencialmente vem o capsulador qual aplica a tampa dentro do torque especificado.

Cabe informar que todo o processo é sequencial, através do anel existente no gargalo da garrafa, onde em nenhum momento há contato manual. Após a finalização do processo de sopro, rotulagem, enchimento e aplicação de tampa as garrafas são encaminhadas para o transportador de garrafas, onde após ele é transportado pela base das garrafas.

Pg. 18 – 1º parágrafo

Onde se lê

Além disso, por tratar-se do processo de Licença Ambiental Simplificada,

(...)

Desse modo, com a aprovação do presente parecer, a Licença Ambiental Simplificada será emitida autorizando um volume total de 6.156.000 L/dia que corresponde ao somatório da ampliação pretendida de 2.634.000 L/dia com o volume já licenciado de 3.522.000 L/dia.

Leia-se

Além disso, por tratar-se do processo de Licença Ambiental Simplificada,

(...)

Desse modo, com a aprovação do presente parecer, a Licença Ambiental Simplificada será emitida autorizando um volume total de 5.034.000 L/dia que corresponde ao somatório da ampliação pretendida de 1.512.000 L/dia com o volume já licenciado de 3.522.000 L/dia.

Nesse sentido, na Capa (Id. 76686257) onde-se lê: Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 76687504; leia-se: Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:77475158.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Diretora**, em 23/11/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77485055** e o código CRC **E503C490**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030924/2023-98

SEI nº 77485055